

LEI Nº 729

Altera a Lei 569, que institui o Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 149 da Lei nº 569 de 17 de Dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – Se o proprietário notificado por ofício, não murar ou cercar o terreno divisório com a vida pública, nem calçar ou refazer o calçamento do passeio, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, prorrogável por motivos imperiosos comprovados, a Prefeitura fará ou mandará fazer os serviços por firma credenciada. As despesas decorrentes acrescidas de 20% (vinte por cento) à título de administração, se não pagas em trinta dias após sua apresentação, serão inscritas em Dívida Ativa, sujeitando-se o proprietário a cobrança executiva, na forma da Lei, observado o disposto no art. 154 desta Lei.”

Art. 2º - O Art. 154, da Lei nº 569 de 17.12.73, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 154 – Será aplicada a multa de 20% sobre o valor das despesas de que trata o § único do art. 149, ao proprietário ou responsável pelo imóvel onde exista meio-fio e ele não tenha construído o passeio, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, se tais despesas não forem pagas no prazo estipulado em mencionado parágrafo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal